

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 513, DE 2009

Altera o art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

Autor: Deputado MANOEL JUNIOR

Relator: Deputado JÚLIO CESAR

I – RELATÓRIO

O PLP nº 513/2009 acrescenta parágrafo ao art. 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que trata da escrituração e consolidação das contas públicas. O novo dispositivo determina aos postos diplomáticos no exterior a observância da escrituração na forma definida no art. 50, com a execução orçamentária e a movimentação financeira registradas no sistema informatizado de administração financeira do Governo Federal – SIAFI.

Em sua Justificação, o ilustre Autor, Deputado Manoel Junior, destaca a importância de se reforçar a transparência da gestão fiscal e de se aprimorar os instrumentos de escrituração das contas públicas, o que ainda está por ocorrer nos postos diplomáticos localizados no exterior. Com mais de 200 unidades diplomáticas no exterior, apenas 5 estariam inserindo suas despesas no SIAFI, a partir de informações da ONG Contas Abertas. Assim, as embaixadas são consideradas verdadeiras “caixas-pretas”, apesar de absorverem a maior parte dos gastos realizados pelo Itamaraty.

A proposição, sujeita à apreciação em Plenário, tramita em regime de prioridade. Na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, o Projeto foi rejeitado, a pretexto de que não justificaria alteração na Lei de Responsabilidade Fiscal uma vez a iniciativa se acha em processo de

implementação pela via administrativa. No mesmo sentido, a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público rejeitou a matéria, sob a alegação de dificuldades operacionais à implementação da mencionada iniciativa, que vem sendo efetivada mediante entendimento do Ministério das Relações Exteriores com o TCU.

A esta Comissão cabe pronunciar-se sobre os aspectos relacionados à compatibilidade e adequação orçamentária e financeira, e quanto ao mérito. A última etapa de tramitação na Casa será pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, inc. X, alínea h, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão o exame dos “aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual”.

A matéria tratada na presente proposição não representa repercussão direta ou indireta nos Orçamentos da União, eis que se reveste de caráter essencialmente normativo, sem impacto direto quantitativo orçamentário ou financeiro públicos. Ao contrário, amplia o escopo da fiscalização sobre o Governo Federal.

No mérito, é importante salientar o aspecto de “caixa-preta” das representações brasileiras no exterior apontado pelo nobre Autor. Todos os anos, o TCU vem apontando falhas nos processos de prestação de contas de embaixadas e atrasos no processo de informatização de suas contabilidades. Entre as principais irregularidades encontradas pelo Tribunal, vale mencionar: falha na comprovação de gastos, fragilidade do sistema de contabilidade, postos que não prestam contas e falta de formalização de contratações. Também cabe ressaltar que as embaixadas movimentam anualmente volume de recursos superior a R\$ 1 bilhão.

Em auditoria realizada em 2012, averiguou-se que apenas 27 postos de representação dos 219 existentes já teriam suas contas incluídas no SIAFI. Nesse ritmo, as estimativas indicam que o término do processo de inclusão das contas no SIAFI tomará até 30 anos! Algo inadmissível, em nosso entendimento, tendo em vista toda a evolução que testemunhamos nos últimos 20 anos no tocante à gestão das finanças públicas.

Diante do exposto, somos pela não implicação da matéria em aumento de despesa ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo, por conseguinte, pronunciamento quanto aos aspectos orçamentário e financeiro público. No mérito, voto pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 513, de 2009.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2013.

Deputado JÚLIO CESAR
Relator